



PROCESSO N° 478/16

PROTOCOLO N° 13.847.417-8

PARECER CEE/CEMEP N° 373/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 586/16 - Sued/Seed, de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 13/11/15, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Brasil, nº 911, Centro, município de Borrazópolis, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1505/12, de 06/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17 (fl. 70).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 84/11, de 06/01/11, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4361/12, de 16/07/12, e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 104/16, de 13/01/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020 (fl. 71).



PROCESSO N° 478/16

Em relação ao pedido de convalidação de estudos, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 05, nos seguintes termos:

(...)

Vimos através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a convalidação da EJA – Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, referente ao ano letivo de 2010 até 18/05/2011. Tal solicitação justifica-se, pois houve a descentralização da EJA no segundo semestre de 2009, para o referido Colégio. Conforme orientação foi feito processo solicitando autorização para funcionamento da EJA, com protocolo nº 10.112.791-5, de 18/08/2009. No entanto, a referida Autorização para Funcionamento saiu pela Resolução nº 84/2011, DOE 18/05/2011. Sendo assim, necessitamos que haja a regularização referente a esse período solicitado.

2. Mérito

Trata-se de pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Borrazópolis.

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 492/15, de 11/11/15, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após verificação, *in loco*, informa:

(...)

A instituição de ensino apresentou os atos legais referentes à oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos. (...) Apresentou a Matriz Curricular vigente; a relação de alunos por disciplinas e o Relatório Final de concluintes do curso. (...) O Regimento Escolar foi aprovado e está adequado às normas vigentes. (...) O Projeto Político Pedagógico foi aprovado, construído coletivamente, atendendo às legislações vigentes e organizado de modo a viabilizar as práticas pedagógicas do Colégio.



PROCESSO Nº 478/16

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, à fl. 65, se manifesta com relação à autenticidade dos Relatórios Finais, constantes às fls. 44, 45, 46, 63 e 64:

(...)

A Instituição de Ensino anexou relação dos alunos matriculados nas disciplinas do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2009, 2010 e 2011 até a data de 18/05/2011, às fls. 07 a 31; anexou também o Relatório Final do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, de alunos que concluíram o referido ensino, no ano letivo de 2010, às fls. 45 e 46 (sic);

(...)

Esta CDE/SEED anexou cópia do Relatório Final do Ensino Médio – EJA, do ano letivo de 2011, às fls. 63 a 64, considerando que existem alunos que concluíram o referido Ensino Médio, antes de 18 de maio de 2011, data da publicação em Diário Oficial da Resolução nº 84/2011, à fl. 32;

(...)

O Relatório Final do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do ano letivo de 2010, às fls. 45 e 46 (sic), e do ano letivo de 2011, às fls. 63 e 64, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio (sic), do município de Borrazópolis, estão de acordo com as Diretrizes Curriculares e a Matriz Curricular, à fl. 06, foram elaborados de acordo com as instruções emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED, encontram-se arquivados no SERE/SEJA, e não foram validados, considerando que o referido Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar a partir de 18 de maio de 2011, de acordo com a Resolução nº 84/11, cópia à fl. 32, e foi reconhecido por 05 (cinco) anos a partir do início de 2011, pela Resolução nº 4361/2012, cópia à fl. 39.

Embora na manifestação da CDE/SEED, à fl. 65, conste que os Relatórios Finais dos alunos concluintes o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no ano de 2010, estão relacionados às fls. 45 e 46, os referidos Relatórios encontram-se às fls. 44, 45 e 46.

Cabe observar que a instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo o estabelecido no artigo 27, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

A direção solicita a convalidação dos estudos para a regularização da vida escolar dos alunos, uma vez que iniciou o curso antes do ato autorizatório.



PROCESSO Nº 478/16

O artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, assim estabelece “a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular”.

No entanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 44, 45, 46, 63 e 64, faz-se necessário convalidar os atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Foram apensados ao processo, a Resolução Secretarial nº 1505/12, de 06/03/12, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica a Resolução Secretarial nº 104/16, de 13/01/16, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 70 a 73).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 44, 45, 46, 63 e 64.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Borrazópolis, que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do ano de 2009 até 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 44, 45, 46, 63 e 64;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 478/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE